

EDITAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo nº 01530.000041/2021-11

Torna-se público que a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, por meio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 253, de 13 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. do dia 16 de setembro de 2021, sediada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado à Av. Presidente Vargas, 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, realizará licitação, para **Registro de Preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço do grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atualizado, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, atualizada, e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 25/10/2021

Horário: 11:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras

Código UASG: 403201

ATENÇÃO SENHORES LICITANTES

No Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o Edital e Anexos para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando o Registro de Preços, para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão na modalidade franquias de página, mais excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, nas localidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE no Estado do Rio de Janeiro/RJ, e respectivas unidades vinculadas nos Estados de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, conforme especificações e demais condições exigidas e estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.gov.br/compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não serão aceitos participantes em função do exíguo tempo que existe para a finalização do contrato atual, de forma a não haver descontinuidade do serviço prestado. O Carona não será aceito por força do art. 22, § 10 do Decreto nº 7.892/2013.

2.2. Código de Serviço dos itens:

Item 1: 26573 - Descrição: Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromática - dentro da franquias sem papel;

Item 2: 26654 - Descrição: Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromática - excedente a franquias sem papel;

Item 3: 26611 - Descrição: Outsourcing de impressão - páginas a4 - policromática - dentro da franquias sem papel;

Item 4: 26697 - Descrição: Outsourcing de impressão - páginas a4 - policromática - excedente a franquias - sem papel.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da FUNARTE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade inclua o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018, bem como estejam online durante a realização da sessão.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, desde que os serviços

4.2.8.2. desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a Organização Social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU- Plenário), mediante apresentação do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017;

4.2.10. empresas que tenham sido suspensas ou impedidas de contratar com a FUNARTE.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da FUNARTE.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na FUNARTE.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/2006, atualizada, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte;

4.5.1.3. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.4. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da IN SLTI/MPDG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.9.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174/2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão, dependendo do caso, deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão do sistema.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do grupo.

6.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da FUNARTE, esta deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão TCU nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela FUNARTE por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União - TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, caso entenda necessário, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, via chat, pelo sistema eletrônico.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, sendo observados os valores máximos de referência de cada item que o compõe, conforme valores informados na tabela 01, do item 1, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e aceito pela FUNARTE para a realização dos serviços, levando-se em conta a QUALIDADE dos serviços a serem contratados atendendo assim ao disposto nas recomendações dos Órgãos de Controle e tendo como base legal o art. 37 da Constituição Federal, o art. 4º, Inciso X, da Lei nº 10.520/2002 e o § único do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010.

7.30.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26º do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada conforme o Modelo de Proposta, Anexo VIII deste Edital, a ser preenchido pelo licitante em relação à sua proposta final. A proposta de preços será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3. A proposta de preços corrigida deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresente preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão TCU nº 1455/2018 - Plenário), ou que apresente preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e

evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.9. O Pregoeiro convocará o licitante, que deverá estar online, para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor Requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.14. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de Técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNARTE, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar na sua decisão.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF.

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na IN SEGES/MPDG nº 03/2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na IN SEGES/MPDG nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.2. Atestado de Capacidade Técnica ou de Responsabilidade Técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.8.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.9.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.6. Qualificação Técnica:

9.10.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.6.2. O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.10.6.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.10.6.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.10.6.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, se for solicitado pelo Pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratada e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.10.7. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme modelo disposto no Anexo VI, deste Edital.

9.10.8. Declaração de Vistoria Técnica Preliminar ou Declaração de Renúncia a Vistoria, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo Anexo V, deste Edital.

9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da FUNARTE, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19. Durante a realização da sessão serão cumpridas as recomendações do Acórdão TCU nº 1414/2016 - Plenário, que trata da gestão de riscos.

9.20. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar diligências de documentos, bem como do espaço onde a empresa atua, mediante registro em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.23. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, avaliará tão somente a presença dos pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação aceitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5. Qualquer interessado poderá analisar, através do sistema, a documentação recepcionada durante a realização da sessão, uma vez que a mesma permanece disponível para consulta.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, via chat, sendo de responsabilidade do licitante acompanhar as mensagens do mesmo.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 20 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a FUNARTE para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a FUNARTE poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a FUNARTE para a assinatura do Termo de Contrato, a FUNARTE poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela FUNARTE.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecido as disposições da Lei nº 8.666/1993;

16.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

16.3.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da FUNARTE previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses prorrogável conforme previsão no item 1, subitem 1.5. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16.5. Previamente à contratação, a FUNARTE realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, com a FUNARTE, e com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

16.6. Na assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a FUNARTE, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 19 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os critérios de fiscalização da execução e da aceitação do objeto estão previstos nos itens 15 e 17 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da FUNARTE e da Contratada são as estabelecidas nos itens 11 e 12 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 18 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, com as penalidades devidamente registradas no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o Termo de Contrato;

II - não assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível;

III - não entregar a documentação exigida no Edital;

IV - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

V - ensejar o retardamento da execução do certame e causar o atraso na execução do

objeto;

VI - não manter a proposta;

VII - falhar na execução do contrato;

VIII - fraudar a execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo;

X - declarar informações falsas; e

XI - cometer fraude fiscal.

21.2. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses.

21.3. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante assim definidas: não assinar o Termo de Contrato; não aceitar/retirar o Termo de Contrato; não entregar a documentação exigida no Edital; fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do certame e causar o atraso na execução do objeto; não responder aos questionamentos do Pregoeiro no chat; etc... entre outras, que prejudique o bom andamento do certame e evidencie tentativa de indução a erro no julgamento. Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

21.4. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

21.5. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado. Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses.

21.6. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública. Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 40 (quarenta) meses.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNARTE, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão determinadas no item 21 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

21.14. Quando a ação ou omissão do licitante ou da FUNARTE ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

21.15. Na apuração dos fatos a FUNARTE atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

21.16. Durante o decorrer da sessão pública serão adotadas as orientações indicadas no Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário, que trata da obrigatoriedade de aplicação de sanções.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, dia **20/10/2021**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação deverá ser realizada, exclusivamente, por e-mail, no endereço eletrônico: cpl@funarte.gov.br.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, dia **20/10/2021**, exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico: cpl@funarte.gov.br.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a FUNARTE.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se a Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FUNARTE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNARTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNARTE.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço www.funarte.gov.br.
- 24.12. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FUNARTE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 50, do Decreto nº 10.024/2019.
- 24.13. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 24.14. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.15. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.16. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio <http://www.gov.br/compras>.
- 24.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- ANEXO I** - Termo de Referência.
- ANEXO II** - Instrumento de Medição de Resultados - IMR.
- ANEXO III** - Modelo de Termo de Compromisso.

ANEXO IV - Modelo de Termo de Ciência.

ANEXO V - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica Preliminar ou Declaração de Renúncia a Vistoria

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Conhecimento para Execução dos Serviços.

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO VIII - Modelo de Proposta.

ANEXO IX - Minuta de Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

Valquíria Pimentel da Cunha Correia
Pregoeira
Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01530.000041/2021-11

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, na modalidade franquia de página, mais excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, nas unidades da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, e respectivas unidades vinculadas nos Estados de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, conforme especificações e demais condições exigidas e estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	Qtd de equipamentos	Qtd de Impressões (mensal)	Qtd páginas (48 meses)	Valor unitário (R\$)	Total de impressões (mensal) (R\$)	Total de impressões (anual) (R\$)	Valor em 48 meses (R\$)
01	1	Franquia Mínima Tipo I - A4 Monocromática	20	10.837	520.176	R\$ 0,30	R\$ 3.251,10	R\$ 39.013,20	R\$ 156.052,80
	2	Excedente Tipo I - A4 Monocromática		7.224	346.752	R\$ 0,27	R\$ 1.950,48	R\$ 23.405,76	R\$ 93.623,04
	3	Franquia Mínima Tipo I - A4 Policromática		4.454	213.792	R\$ 1,12	R\$ 4.988,48	R\$ 59.861,76	R\$ 239.447,04
	4	Excedente Tipo I - A4 Policromática		2.969	142.512	R\$ 0,99	R\$ 2.939,31	R\$ 35.271,72	R\$ 141.086,88
Valor Total em R\$ para 48 meses									R\$ 630.209,76

Tabela 01

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. Os quantitativos do grupo 1 e seus respectivos itens são os discriminados na tabela 01 acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A Necessidade de manter a disponibilidade do serviço de impressão em todas as localidades da FUNARTE.

2.3. O contrato atual não pode ser prorrogado, sendo necessária nova contratação para a continuidade ao serviço de outsourcing de impressão.

2.4. A contratação desse tipo de serviço traz consigo diversos benefícios, dentre eles:

- Redução de Custo Total de Propriedade (TCO) decorrente da não imobilização de ativos;
- Não necessidade de manutenção nos equipamentos;
- Eliminação de compras de toners e peças de reposição;
- Manutenção e suporte por conta da prestadora de serviços;
- Padronização de equipamentos e sistemas, facilitando a gestão;
- Conhecimento do real valor das despesas com impressão;
- Atualização tecnológica por conta do fornecedor;
- Gerenciamento remoto das impressoras;
- Gestão de controle dos custos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. DOS REQUISITOS GERAIS

3.1.1. Fornecimento de serviços continuados de outsourcing de impressão na modalidade franquia de página mais excedente, com fornecimento de equipamentos, software de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

3.1.2. Para apoio no cálculo do valor da franquia mínima e das páginas excedentes serão necessárias algumas informações, conforme seguem abaixo:

3.1.2.1. A quantidade de impressoras, conforme tabela 2 abaixo:

Quantidade de Impressoras	
Descrição	Quantidade
Tipo I – Franquia Mínima Equipamento com Tecnologia Eletrofotográfica a Seco (Laser/Led ou Equivalente) - Multifuncional A4 Policromática Médio Porte	20 Unidades

Tabela 02

3.1.2.2. A estimativa da franquia mensal de impressões na FUNARTE com base na estatística dos últimos 12 (doze) meses coletados. Importante considerar que a decisão pela coleta dos dados nesse período foi feita em virtude da tentativa em tornar os números os mais próximos possíveis da realidade atual da instituição, considerando necessidade de manutenção do regime de trabalho em home office, a diminuição dos espaços na Instituição e da implantação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.2.3. Os valores médios mensais de uso estão consolidados na tabela 3 abaixo:

Equipamento	Média Mensal de Impressões Monocromáticas (12 Meses)	Média Mensal de Impressões Policromáticas (12 Meses)
Tipo I	18.061	7.423

Tabela 03

3.1.3. As quantidades de páginas mensais da contratação foram motivadas através da recomendação do Guia de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão, sendo estabelecida a franquia de 60% (sessenta por cento) para a franquia mínima e 40% (quarenta por cento) para a franquia excedente, por tipo de equipamento.

3.2. DOS REQUISITOS DE FUNCIONAMENTO

3.2.1. Fornecimento de equipamentos multifuncionais de tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente), novos e sem uso, devidamente instalados nos setores estabelecidos pela FUNARTE.

3.2.2. Fornecimento de solução de gerenciamento centralizada usando servidor de impressão compatível com o sistema operacional Windows Server, nas versões: 2012, 2016, 2019 ou superior. Além de compatibilidades para os sistemas das estações de trabalho dos usuários da FUNARTE (Windows 7, 8.1, 10 ou superior, assim como Mac Os e Linux); permitindo acesso via web, que atenda às especificações do serviço de impressão.

3.2.3. Fornecimento de suprimentos: toner (originais do fabricante das impressoras) e kits de manutenção, exceto papel, com garantia de estoque mínimo e reposição automática necessária à produção mensal de cópias ou impressões (exemplo: toner, revelador, cilindro),

tendo como base a durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos de equipamentos;

3.2.4. Fornecimento de assistência técnica on-site.

3.2.5. Manutenção dos equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender as demandas estimadas.

3.2.6. Execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como a substituição de hardware desgastado ou danificado; sempre realizada na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene.

3.3. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.3.1. A impressora multifuncional abaixo discriminada deverá ter as seguintes configurações mínimas, conforme descrito na tabela 4, abaixo:

Características		Tipo I - Equipamento com Tecnologia Eletrofotográfica a Seco (Laser/Led ou Equivalente) Multifuncional A4 Policromática Médio Porte
Funções	Impressão	Sim
	Cópia	Sim
	Digitalização	Sim
Tecnologia e operação	Tecnologia de Impressão	Tecnologia eletrofotográfica a seco.
	Modos de Cor	Modo Policromático.
	Painel de Controle	Painel operacional de LCD Com função touch screen.
	Linguagens de Impressão (Emulações)	Compatível, no mínimo, com PCL5/6 e PostScript3.
	Sistemas Operacionais e Drivers	Compatível, no mínimo, com Windows, Windows Server, Linux e MacOS.
	Conectividade Padrão	Ethernet 10/100/1000 Base-T/TX, USB 2.0, no mínimo.
	Conexão direta	Acesso direto via USB.
	Operação em Rede	Suporte a operação e gerenciamento em Rede.
	Retenção e Liberação de Página	Suporte a liberação de impressão através de usuário e senha, ou pin.
	Contabilidade Padrão	Impressão, cópia e digitalização.
Mídias	Tamanhos de papel	Suportar os formatos A4, Ofício e Carta, no mínimo.
	Gramatura do papel	65 – 160 g/m ² , no mínimo.
	Tipos de Mídia	Papéis comum, fino/grosso, reciclado, envelopes, etiquetas, resma, pré-impresso e cartão.
Impressão	Velocidade de Impressão	33 PPM (A4), no mínimo.

	Resolução de Impressão	600x600 dpi, no mínimo.
	Impressão em Frente & Verso	Modo duplex automático padrão, integrado.
Cópia	Velocidade de Cópia	33 CPM (A4), no mínimo.
	Resolução de Cópia	600x600 dpi, no mínimo.
	Tamanho do original	Até Ofício (216x356 mm).
Digitalização	Tipo de Scanner	Mesa, integrado, com alimentação automática de documentos e recirculador ou duplex de passagem única.
	Velocidade de Digitalização	30 IPM/OPM, no mínimo.
	Resolução Óptica	600 dpi, no mínimo.
	Área de digitalização	Até Ofício (216x356 mm).
	Formatos de Arquivos	TIFF, JPEG e PDF, no mínimo.
	Modos de digitalização	Modos mono/policromático. Digitalizar para rede, e-mail, pasta e dispositivo USB. Formatos PDF, JPEG e TIFF. Suporte a TWAIN.
Energia e operação	Alimentação	AC 100 a 240 V.
	Modo Economia	Deve possuir modo de economia de energia.
Acessórios	Acessórios em geral	Todos os acessórios necessários ao atendimento dos requisitos devem ser originais.
	Consumíveis	Todos os consumíveis devem ser originais do fabricante.

Tabela 04

3.4. DOS REQUISITOS DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

3.4.1. O gerenciamento e controle dos equipamentos serão controlados através de uma única plataforma, on-line, disponibilizada pela Contratada, com funcionamento via web, de forma segura, em regime 24x7.

3.4.2. Funcionamento nas últimas versões dos principais Sistemas Operacionais (Windows, MAC e Linux) e nos principais navegadores de mercado (Chrome, Firefox e Opera).

3.4.3. A Contratada deverá disponibilizar, implantar, manter e sustentar solução informatizada centralizada, especializada no gerenciamento dos equipamentos, que serão alocados na FUNARTE, em uma única plataforma, preferencialmente web, funcionando 24x7, 07 (sete) dias da semana.

3.4.4. A aplicação de gerenciamento deverá realizar a contabilização de proativos, de forma centralizada da totalidade dos equipamentos fornecidos, com os requisitos mínimos relacionados abaixo:

3.4.4.1. Desejável gerenciamento e configuração remota através de interface WEB

para todos os equipamentos fornecidos.

3.4.4.2. Captura dos medidores de contabilização de impressões e cópias.

3.4.4.3. Monitoramento do status do equipamento (modo standby, desligado, pronto/ligado, inoperante por defeito ou atolamento de papel, falta de suprimentos).

3.4.4.4. Mensuração do nível de consumíveis.

3.4.4.5. Gerenciamento da fila de impressão.

3.4.4.6. Envio de alertas de status e de erros do equipamento via e-mail.

3.4.4.7. Localização de equipamentos através de ferramenta de busca.

3.4.4.8. Contabilidade, bilhetagem e o controle de custos de impressões e cópias em multifuncionais de rede e impressoras de rede e locais, com sistemas operacionais Windows 7 ou versões superiores.

3.4.4.9. Possuir interface de administração única integrada ao Microsoft Active Directory para inventário automático de equipamentos, controle de direitos de uso dos equipamentos, cotas, contabilidade e bilhetagem e adicionar informações complementares, sem a necessidade de alteração na configuração da rede.

3.4.4.9.1. Recomenda-se que o software de gerenciamento possua integração/autenticação com sistemas de serviço de diretório, como Microsoft Active Directory para que seja possível contabilizar a quantidade de impressões por usuários, local, equipamento, por centro de custo, usuários ou grupo de usuários, tamanho do papel, impressões monocromáticas ou coloridas, modo econômico, modo normal ou sigilo de documento.

3.4.4.10. Permitir ao usuário, de sua própria estação, consultar o saldo de sua cota, possibilitando também notificações por e-mail.

3.4.4.11. Fornecer relatórios com, pelo menos, periodicidade semanal/mensal com a contabilização do volume de impressão por unidade, centro de custo, equipamento e/ou usuário.

3.4.4.12. Possuir controle e geração de relatórios com custos por impressora, usuário, setor, etc, diferenciando impressões monocromáticas de coloridas, simples, duplex, cópias de impressões e tamanhos de papel.

3.4.4.13. Enviar relatórios via e-mail.

3.4.4.14. Geração de gráficos por domínio, grupos e usuários em página HTML.

3.4.4.15. Possibilidade de exportação de relatórios nos formatos MS Excel, PDF, CSV e HTML.

3.4.4.16. Suportar os mais variados ambientes operacionais.

3.4.4.17. Suportar instalação e atualização transparentes para o usuário através de

login script, instalando o módulo cliente apenas em ambiente que não possua servidor de impressão.

3.4.4.18. Deverá fazer uso de protocolo de rede SNMP (ou similar) para captura de informações das impressoras.

3.4.4.19. Suportar base de dados compatível com o padrão SQL ou MySQL.

3.4.4.20. Possibilitar instalação automatizada através de msi ou login script com ferramenta própria.

3.4.4.21. As impressoras instaladas deverão ser cadastradas automaticamente no software de gerenciamento operando através de Interface WEB, de forma centralizada, central, permitindo o acesso a todas as funcionalidades da solução.

3.4.4.22. Emissão de gráficos e resumos possibilitando o acompanhamento do ambiente.

3.4.4.23. Permitir agendamento de relatórios nos períodos estipulados, podendo ser semanal, mensal, etc.

3.4.4.24. É desejável que o software também implemente a restrição ao uso de cores e force impressão em duplex, por usuário e grupo de usuários.

3.4.4.25. É recomendado que o acesso à gestão do software de gerenciamento seja disponibilizado apenas aos usuários indicados pelo gestor do contrato ou autoridade competente.

3.4.4.26. No intuito de possibilitar auditorias e evitar o desperdício e impressões não relacionadas aos propósitos da FUNARTE, é desejável que o software de gerenciamento permita armazenar, de forma compactada, as primeiras páginas de cada documento impresso, associado ao respectivo usuário, possibilitando ainda que eventuais trabalhos particulares possam ser cobrados/descontados financeiramente dos respectivos usuários.

3.4.4.27. É recomendado que o software de gerenciamento possua controle e monitoramento sobre a fila de impressão e possibilite também a criação de cotas de impressão para usuários ou grupos de usuários.

3.4.4.28. Deve ser possível estabelecer cotas diferenciadas para impressões monocromáticas e policromáticas.

3.4.4.29. Deve permitir compartilhamento de cotas entre os usuários de um grupo de usuários e entre as impressoras de um grupo de impressoras.

3.4.4.30. Recomenda-se que o software de gerenciamento a ser contratado permita a geração de relatórios que, além de fornecer informações gerenciais sobre o parque de impressão e a respeito das quantidades, data/horário, valores e nomes dos documentos impressos, também possua filtros (rol exemplificativo que pode variar dependendo da política de impressão e demais necessidades de cada órgão ou

entidade).

3.4.4.31. Recomenda-se que o software possua recursos de redirecionamento dos trabalhos de impressão de uma impressora que esteja off-line para outra impressora on-line, mantendo-se a contabilização para o usuário de origem. É desejável que o usuário seja notificado em tela, inclusive com possibilidade de optar para qual equipamento o trabalho deva ser encaminhado.

3.4.4.32. Durante a fase de implantação as configurações apontadas acima devem ser realizadas pela Contratada, assim como a obrigatoriedade na passagem de conhecimento acerca desse processo.

3.5. DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

3.5.1. A Contratada será responsável por prover assistência técnica preventiva ou corretiva nos equipamentos.

3.5.2. A assistência técnica tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição, quando for o caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

3.5.3. Entende-se por manutenção preventiva quando é feita de forma a prevenir um futuro problema ou falha. Chamamos de preventiva as ações de manutenção realizadas de forma periódica, com o objetivo de evitar a ocorrência de uma falha.

3.5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela que é feita depois que a impressora apresentou uma quebra ou falha; pode gerar uma redução na qualidade do produto.

3.5.5. As solicitações para atendimentos técnicos, de forma geral, serão realizadas de forma proativa ou senão mediante abertura de chamado através de e-mail, sistema automatizado (que poderá ser, por exemplo, através de sistema próprio via página web), software de gerenciamento, telefone ou canal eletrônico de comunicação.

3.5.5.1. Deverão ser disponibilizados no mínimo dois canais de comunicação, visando continuidade do atendimento em caso de incidente em algum deles.

3.5.6. Os atendimentos serão realizados nas localidades da FUNARTE, conforme tabela 05.

3.5.6.1. Excepcionalmente, em consequência de projetos realizados pela FUNARTE, poderão ocorrer solicitações de atendimento em endereços diferentes do apontado na tabela 05.

3.5.7. A assistência técnica para manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada de forma proativa, para todos os equipamentos, e terá por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

3.5.8. Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para

cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

3.5.8.1. Regulagens;

3.5.8.2. Ajustes mecânicos e eletrônicos;

3.5.8.3. Lubrificações;

3.5.8.4. Limpeza interna e externa;

3.5.8.5. Teste geral de operação;

3.5.8.6. Substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento.

3.5.9. Os pedidos com solicitação de abertura de chamado técnico devem ser realizados via canais de comunicação que podem ser e-mail, sistema automatizado (sistema próprio via página web), software de gerenciamento, telefone ou canal eletrônico de comunicação, fornecidos pela Contratada, os quais devem estar disponíveis com o devido atendimento realizado de segunda a sexta-feira das 8h às 20h, em dias úteis.

3.5.10. A manutenção corretiva deverá ser realizada mediante abertura de chamado técnico pela FUNARTE, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 06 (seis) horas contados do momento em que se verificar a solicitação do conserto.

3.5.10.1. O primeiro nível de atendimento poderá ser realizado de forma presencial ou remota.

3.5.10.1.1. No caso de atendimento remoto a Contratada deve utilizar-se de artifícios tecnológicos de tal forma que possibilite a realização do atendimento, sem qualquer interação com a FUNARTE.

3.5.10.2. O primeiro nível de atendimento remoto deve ser realizado em até 30 (trinta) minutos após realizada abertura do chamado, visando detecção do problema.

3.5.10.3. Caso seja necessária a ida de um técnico ao local onde está alocada a impressora o tempo de início do atendimento não pode ultrapassar 02 (duas) horas.

3.5.10.3.1. Caso um técnico tenha que se deslocar até o local de atendimento haverá a necessidade da comunicação para identificação do mesmo, realizada ao e-mail dinfo@funarte.gov.br ou admdinfo@funarte.gov.br, visando liberação de acesso ao prédio ou instalação.

3.5.10.4. Entende-se por início do atendimento, o momento do início do atendimento (remoto ou presencial) ao equipamento.

3.5.10.5. Entende-se por término do atendimento, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado.

3.5.11. Manutenções gerais, corretivas ou preventivas, não poderão indisponibilizar o uso do equipamento por tempo superior a 02 (duas) horas, devendo a Contratada, providenciar a substituição do ativo por outro equivalente no prazo máximo de 02 (duas) horas após expirado o prazo de manutenção.

3.5.11.1. A referida substituição poderá ocorrer em caráter provisório ou definitivo, sob o critério técnico da Contratada.

3.5.11.2. Em caso de mesmo defeito a substituição deverá ocorrer em caráter definitivo nos prazos decorridos no caput.

3.5.11.3. Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, ficando, portanto, sujeita às penalidades previstas caso a exigência não seja cumprida.

3.5.11.4. A Contratada deverá substituir o equipamento, se em um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem mais de 06 (seis) chamados para assistência técnica referente ao mesmo ativo, independentemente do problema ocorrido.

3.5.11.5. Ao final de cada visita, o técnico, entregará um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando o qual poderá conter as seguintes informações: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas. O relatório deverá conter assinatura e carimbo do servidor deste órgão;

3.5.11.6. As impressoras em uso poderão ser substituídas por modelos tecnologicamente mais avançados, mediante solicitação ou autorização da FUNARTE, desde que apresentem características iguais ou superiores às contratadas e não gerem acréscimos no valor contratado.

3.5.12. Haverá desconto no valor da fatura, proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável.

3.5.13. Manutenções preventivas devem ser realizadas mediante agendamento prévio, visando prévia comunicação para a FUNARTE.

3.6. DOS REQUISITOS PARA REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS

3.6.1. A Contratada deverá se responsabilizar total e integralmente pelo abastecimento de suprimentos, dentre eles toners, fusores e tudo o mais necessário para operação do equipamento.

3.6.2. Deverão ser fornecidos suprimentos originais do fabricante não sendo aceitos paralelos, recarregados ou remanufaturados.

3.6.3. A Contratada deverá manter um estoque mínimo, para cada impressora, em cada localidade da FUNARTE, conforme item 3.10 deste Termo de Referência, de pelo menos 01 (um) suprimento monocromático e 01 (um) suprimento de cada cor, para o caso de impressoras policromáticas.

3.6.4. Os suprimentos deverão ser entregues nas localidades da FUNARTE, conforme item 3.10 deste Termo de Referência, às quais estão em funcionamento o equipamento ou, mediante solicitação pontual da FUNARTE, em endereço específico, em caráter excepcional, desde que formalizado por escrito.

3.6.5. A reposição do estoque, de suprimentos reservas, deverá ser feita de forma proativa, ou quando solicitado pela FUNARTE, através dos canais de comunicação pela FUNARTE.

3.6.6. Caso a falta de reposição de suprimentos ocasione a paralisação de algum equipamento, será realizado desconto do valor a ser pago para o aluguel proporcional à quantidade de horas ou dias de não utilização do ativo.

3.7. DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

3.7.1. Deverão ser realizados por parte da empresa Contratada sessão com treinamentos visando realização de passagem de conhecimento. Serão abordadas questões que podem ir, desde a instalação/configuração de impressoras até o conhecimento da ferramenta de gerenciamento, ou seja, todo o conhecimento necessário para que os técnicos ou usuários da FUNARTE possam apoiar a continuidade do serviço em questões de fácil atuação (como por exemplo remoção de papel atolado, troca de toner, desligar e ligar o equipamento, conectividade de rede, etc.).

3.7.2. Deverá ser ministrado treinamento visando realizar a passagem de conhecimento acerca da operação dos equipamentos e utilização das aplicações de controle para gestão das impressoras.

3.7.3. A equipe de suporte técnico deverá receber treinamento quanto à operação, instalação, configuração, aplicação de controle e geração de relatórios, de todos os modelos de equipamentos, em local e data a ser designado pela FUNARTE, com carga horária na quantidade máxima de 12 (doze) horas.

3.7.4. Será realizado treinamento para os representantes de cada setor nas localidades da FUNARTE, no ato de cada instalação de equipamento, ou seja, por impressora em operação.

3.7.5. Em caso de atualização ou instalação de novos elementos que sustentarem a infraestrutura de impressões (impressoras, aplicativos, etc.) obriga-se a Contratada a abrir novo ciclo de treinamento na mesma quantidade de horas, assim como foi feito no início do acordo.

3.7.6. Treinamentos podem ser realizados através de videoaulas ou Ensino a Distância (EAD) em esquema de disponibilidade 24 x 7, durante toda vigência do contrato. Todavia, nesses casos eles devem contemplar as exigências mínimas previstas nos treinamentos presenciais: instruções para utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos dos equipamentos e softwares disponibilizados. Além disso, deve ser previsto um canal de comunicação direto entre a FUNARTE e o fornecedor para esclarecimento de dúvidas.

3.7.7. Deverá ser fornecido guia rápido (em meio digital) acerca da utilização dos equipamentos disponibilizados.

3.8. DOS REQUISITOS DE NEGÓCIO

3.8.1. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso, e estarem em fase de fabricação, ou seja, os seus componentes devem estar sendo produzidos regularmente. Demais recursos computacionais necessários para o gerenciamento e bilhetagem do serviço de impressão/cópia ficam sob responsabilidade da Contratada.

3.8.2. As impressoras poderão ser movimentadas entre as diversas localidades da FUNARTE, a pedido, sem custos para a FUNARTE.

3.8.3. Questões relacionadas a mudanças de endereço, desocupações ou cessões de novas localidades devem estar contempladas na CONTRATAÇÃO, sendo obrigação da Contratada a concordância com a mudança do equipamento de local, sem custos para a FUNARTE.

3.8.4. Questões relacionadas à voltagem dos equipamentos, no que se refere à instalação e manutenções, em cada estado da federação o qual a FUNARTE possua unidade administrativa, não são preocupações da FUNARTE, ficando a cargo da Contratada essas questões.

3.8.5. As impressões/cópias monocromáticas ou coloridas acima da franquia serão pagas por página impressa.

3.8.6. As impressoras de backup servirão para substituir eventuais equipamentos que apresentarem paradas súbitas de funcionamento ou defeito técnico que impeçam a continuidade do uso, não havendo cobrança de nenhuma espécie por elas sob o entendimento de que estão atuando em substituição a outra que ficou indisponível por impossibilidade de uso. Importante ressaltar que as impressões realizadas terão de ser calculadas de acordo com a regra para cobrança por franquia e que o controle deve ser feito pelo software de gerenciamento, de forma automatizada, não existindo impacto financeiro ou de controle à FUNARTE por conta da troca.

3.8.7. Será possível a realização de pedidos para instalações pontuais de impressoras, visando atendimento a projetos específicos ou outras necessidades que porventura venham a ser necessárias, tratadas em caráter de exceção à tabela 5 de localidades.

3.9. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

3.9.1. Questões relacionadas às atualizações tecnológicas nos equipamentos e softwares que sustentam a infraestrutura do serviço de outsourcing ficam sob encargo da Contratada.

3.9.2. Os mecanismos de proteção ao software de gerenciamento.

3.10. DOS REQUISITOS GEOGRÁFICOS

3.10.1. A FUNARTE está distribuída por 04 (quatro) estados da Federação, dividida atualmente da seguinte forma:

UF	Denominação	Espaços Físicos	Localidades	Qtd
RJ	Teleporto	Teleporto - 17º andar - lado Funarte	Edifício Teleporto, Av. Pres. Vargas, 3131, 17º andar - Centro, RJ, CEP: 20210-911	1
		Teleporto - 17º andar - lado IBRAM		1
		Teleporto - 17º andar - lado SECULT		1

		Teleporto - 17º andar - lado Palmares		1
São José		Centro de Documentação	Rua São José, 50, Centro, RJ, CEP: 20010-020	1
		Biblioteca		1
		Divisão de Informática		1
		Gerência de Edições e CODIP		1
Externas		Escola Nacional de Circo	Rua Elpídio Boamorte, s/nº, Praça da Bandeira, Centro, RJ, CEP: 20270-170	1
		Centro Técnico de Artes Cênicas	Rua do Lavradio, 54, Centro, RJ, CEP: 20230-070	1
		Teatro Cacilda Becker	Rua do Catete, 338, Largo do Machado, RJ, CEP: 22220-001	1
		Teatro Dulcina	Rua Alcindo Guanabara, 17, Centro, RJ, CEP: 20031-130	1
		Teatro Glauce Rocha	Av. Rio Branco, 179, Centro, RJ, CEP: 20040-007	1
		Casa Paschoal Carlos Magno	Rua Hermenegildo de Barros, 161, Santa Teresa, RJ, CEP: 20241-040	1
		Almoxarifado	Av. Brasil, 2064, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20930-040	1
SP	Regional SP	Sede Administrativa	Al. Nothmannn, 1058, Centro, SP, CEP: 012166-001	1
		Teatro Arena Eugênio Kusnet	Rua Teodoro Baima, 94, Vila Buarque, Centro, SP, CEP: 01220-040	1
MG	Regional MG	Sede Administrativa	Rua Januária, 68, Centro, BH, CEP: 30110-055	1
		Prédio "Rainha da Sucata"	Av. Bias Fortes, 50 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-010	1
DF	Regional DF	Sede Administrativa	Eixo Monumental, Setor de Divulgação Cultural, Lote 02 (atrás da torre de tv), Brasília, DF, CEP: 70070-350	1

Tabela 05

3.10.2. Justificativa para escolha da licitação em grupo único: A FUNARTE entende que o modelo adotado é o mais adequado ao perfil de uso da Instituição pelos seguintes motivos:

I - Questões relacionadas ao gerenciamento centralizado dos equipamentos (configurações de rede, consumo dos toners, tanque de resíduos, gestão de pagamento, cotas de impressão, contadores de impressão, etc.)

II - O baixo quantitativo de impressoras em cada localidade incorreria no risco do não interesse das empresas de mercado na participação no certame.

3.11. DOS REQUISITOS DE SIGILO E PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES

3.11.1. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigente, conforme modelo anexo.

3.11.2. A Contratada deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela FUNARTE durante a realização de atividades relacionadas à contratação.

3.11.3. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela FUNARTE ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a etapa de repasse de conhecimento, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a FUNARTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Os objetos serão contratados em um único grupo. Tal procedimento justifica-se em razão de fazerem parte de um conjunto de equipamentos que operam o gerenciamento de forma centralizada. Franquia, controle de cotas, permissionamentos, reposição de insumos ou consumíveis, bilhetagem, suporte técnico preventivo e corretivo on-site (incluindo peças), tudo devendo ser prestado por uma única empresa.

4.4.1. O grupo deverá ser fornecido por uma única empresa.

4.4.2. Em atendimento ao disposto no art.3º da IN SDG/ME nº 01/2019, informa-se que o objeto trata de solução única de TIC, não cabendo parcelamentos ou contratações separadas para esse tipo de contratação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Fornecimento – em regime de comodato, através de pagamento de valor fixo mensal por franquia de páginas – com a oferta de equipamentos novos, não remanufaturados, de primeiro uso e em linha de produção pelo fabricante;

5.1.2. Serviço de impressão de documentos em formatos convencionais (A4), em configuração monocromática e/ou policromática;

- 5.1.3. Fornecimento de solução completa de gerenciamento do serviço contratado, incluindo gestão centralizada de equipamentos, de consumo e controle de impressões;
- 5.1.4. Instalação e configuração dos equipamentos e da solução de gerenciamento dos serviços, incluindo todos os seus componentes;
- 5.1.5. Provimento de assistência técnica on-site, com manutenção preventiva/corretiva e reposição de peças;
- 5.1.6. Fornecimento contínuo de suprimentos e consumíveis de impressão (exceto papel). Todos novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos;
- 5.1.7. Treinamento e suporte aos usuários da solução e repasse de conhecimentos acumulados com carga horária determinada.

5.2. As obrigações da Contratada e da FUNARTE estão previstas nos itens 11 e 12 e seus subitens seguintes, deste Termo de Referência.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A Contratada deve apresentar, após início da vigência do contrato, fornecimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN SLTI/MPOG nº 1/2010, e o Decreto nº 7.746/2012.

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim.

7.2. As visitas deverão ser realizadas por qualquer Preposto, mediante prévio agendamento, em dias úteis, no horário de 10h às 16h, sendo a solicitação feita formalmente por e-mail, conforme indicado abaixo:

FUNARTE RJ: dinfo@funarte.gov.br e admindinfo@funarte.gov.br

FUNARTE SP: andrea.saraiva@funarte.gov.br

FUNARTE BH: funartemg@funarte.gov.br

FUNARTE DF: secretaria.bsb@funarte.gov.br

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus

dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.6. O agendamento deverá vir com a informação de local da visita e horário, compreendido entre 10h e 16h, em dias úteis, assim como nome completo, e-mail e telefone dos representantes interessados que farão a visita.

7.7. Ao final da visita o interessado representante deverá preencher e assinar documento Modelo de Declaração de Vistoria, conforme Anexo V.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será iniciada após a publicação do contrato no D.O.U., data de início da vigência do contrato.

8.2. Visando a operação das atividades na data de início do contrato a Contratada deverá iniciar o processo de distribuição, instalação, configuração, liberação de aplicação de gerenciamento centralizado e treinamento com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do começo do acordo, sem que haja ônus operacionais ou financeiros para a FUNARTE.

8.3. O planejamento e execução de todas as etapas visando o início dos serviços ficam sob encargo da Contratada.

8.4. Quaisquer custos logísticos ou operacionais, de equipamentos ou recursos humanos, relacionados à necessidade de disponibilização do serviço ficam sob encargo da Contratada.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não se aplica ao objeto.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda da FUNARTE tem como base as seguintes características:

10.1.1. A quantidade de equipamentos;

10.1.2. As especificações técnicas dos equipamentos;

10.1.3. O número de impressões da franquia;

10.1.4. Os locais e a logística para disponibilização dos equipamentos;

10.1.5. O tempo de validade do contrato.

10.2. Para melhor dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas as informações constantes no item 3, e subitens seguintes deste Termo de Referência.

10.3. A coleta de informações, recolhimento de dados para consolidação no sistema centralizado, agrupamento de relatórios, dentre outras medidas de controle será de total responsabilidade da Contratada.

10.4. A Contratada deve ter ciência sobre a possibilidade de mudança de localidade, ou seja, poderão ser alterados os endereços da FUNARTE em virtude de incorporações ou desocupações

de prédios, sem que haja custos para a Fundação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

11.6. Garantir a não prática de atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à FUNARTE, devendo ressarcir imediatamente a essa em sua integralidade, ficando a FUNARTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na FUNARTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

12.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela FUNARTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.9. Paralisar, por determinação da FUNARTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos

serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.13. Submeter previamente, por escrito, à FUNARTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.14. Garantir a não utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da FUNARTE.

12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.19. Assegurar à FUNARTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

12.19.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à FUNARTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

12.19.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da FUNARTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da FUNARTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.21. Fornecer os acessos e executar os serviços, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

12.22. Assegurar a qualidade dos serviços relativos ao objeto deste contrato, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades.

12.23. Prestar à FUNARTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da disponibilidade do serviço, sempre que solicitado.

12.24. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.

- 12.25. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos, por ela desenvolvidos e respectivos produtos.
- 12.26. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes do suporte técnico e manutenção realizada durante a vigência do contrato.
- 12.27. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela FUNARTE quanto à execução dos serviços contratados, sem que isso implique qualquer ônus para a FUNARTE.
- 12.28. Responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato.
- 12.29. Prestar serviços de suporte, assistência técnica, manutenções adaptativas, e manutenções corretivas e preventivas decorrentes de erros ou falhas de funcionamento da solução, durante todo período de validade da licença.
- 12.30. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 12.31. Disponibilizar meios para abertura de chamados técnicos, de preferência que envolva a ferramenta de comunicação de mensagens eletrônicas (e-mail).
- 12.32. Emitir relatório, sempre que um chamado técnico for aberto, a ser entregue ao Fiscal do contrato, especificando o dia e horário de abertura do chamado, de solução do problema, as possíveis causas do problema, a solução adotada e as precauções a serem tomadas para que o problema não ocorra novamente.
- 12.33. Cumprir estritamente todas as exigências e especificações dos serviços, de acordo com requisitos do Termo de Referência, o qual será parte integrante do contrato, independente de transcrição, não se admitindo qualquer forma de exculpação por parte da Contratada.
- 12.34. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas do Termo de Referência.
- 12.35. Comunicar à FUNARTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato.
- 12.36. Submeter à FUNARTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço.
- 12.37. Garantir que está preparada para atuar em todas as localidades da FUNARTE, mesmo as que eventualmente não possuem internet.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da FUNARTE à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da FUNARTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto

15.7. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios

ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Edital.

15.12. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. acompanhamento mensal da execução do contrato;

15.13.2. acompanhamento mensal da disponibilidade do ambiente.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SLTI/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da FUNARTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15.16. A Contratada deverá indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à FUNARTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar os técnicos de manutenção que prestarão os serviços, bem como comparecer à FUNARTE sempre que convocado.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.3. São mecanismos de comunicação com a Contratada: e-mail, sistema automatizado (sistema próprio via página web), software de gerenciamento, telefone ou outro meio eletrônico de comunicação que venham ser fornecidos pela Contratada.

16.4. A Contratada deverá informar ao e-mail dinfo@funarte.gov.br e admdinfo@funarte.gov.br o nome do representante legal que acompanhará a execução do contrato com a FUNARTE.

16.5. Toda comunicação entre o representante da FUNARTE e o da Contratada deverá ser formal, considerando-se sempre como meios as comunicações por correio eletrônico.

16.6. O representante da FUNARTE e o da Contratada responderão sobre todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e setorial ou pela Equipe de Fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A FUNARTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada Fiscal ou a Equipe de Fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela FUNARTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da IN nº 3/2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e da FUNARTE;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a FUNARTE.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma

vez, por igual período, a critério da FUNARTE.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FUNARTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a FUNARTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da FUNARTE.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a FUNARTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29º, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da FUNARTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = 0,00016438$$
$$= \frac{(6/100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela FUNARTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a FUNARTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da FUNARTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a

aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a FUNARTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à FUNARTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FUNARTE à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da FUNARTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A FUNARTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FUNARTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a

FUNARTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A Contratada autoriza a FUNARTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a FUNARTE pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da FUNARTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 6 e 7, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de

prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a FUNARTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FUNARTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a FUNARTE pelos prejuízos causados.

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 21.2.4. também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 6 e 7:

Tabela 06

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 07

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos ao serviço prestado por dia.	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e unidade fornecida.	04
3	Disponibilizar funcionário conhecimento técnico para executar o serviço contratado, por recurso cedido e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Indisponibilizar profissionais que possam apoiar o serviço durante o expediente, por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à FUNARTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a FUNARTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de

30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a FUNARTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNARTE, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor foram retiradas deste subitem e incluídas no item 9, subitem 9.6 e seguintes do Edital.

22.4. O critério de aceitabilidade de preços será:

22.4.1. Valor Global: R\$ 630.209,76 (Seiscentos e trinta mil duzentos e nove reais e setenta e seis centavos).

22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação do item 01, para 48 (quarenta e oito meses), é de R\$ 156.052,80 (cento e cinquenta e seis mil cinquenta e dois reais e oitenta centavos), justificado através da planilha demonstrada em estudo técnico preliminar, com o cálculo da média final,

por expressar melhor o grau de dispersão das propostas em relação à sua uniformidade, estabelecendo-se, evitando-se, assim, serviços de baixa qualidade ou superfaturamentos, fatos que ensejam em prejuízo ao erário.

23.2. O custo estimado da contratação do item 02, para 48 (quarenta e oito meses), é de R\$ 93.623,04 (noventa e três mil seiscentos e vinte e três reais e quatro centavos), justificado através da planilha demonstrada em estudo técnico preliminar, com o cálculo da média final, por expressar melhor o grau de dispersão das propostas em relação à sua uniformidade, estabelecendo-se, evitando-se, assim, serviços de baixa qualidade ou superfaturamentos, fatos que ensejam em prejuízo ao erário.

23.3. O custo estimado da contratação do item 03, para 48 (quarenta e oito meses), é de R\$ 239.447,04 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), justificado através da planilha demonstrada em estudo técnico preliminar, com o cálculo da média final, por expressar melhor o grau de dispersão das propostas em relação à sua uniformidade, estabelecendo-se, evitando-se, assim, serviços de baixa qualidade ou superfaturamentos, fatos que ensejam em prejuízo ao erário.

23.4. O custo estimado da contratação do item 04, para 48 (quarenta e oito meses), é de R\$ 141.086,88 (cento e quarenta e um mil oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), justificado através da planilha demonstrada em estudo técnico preliminar, com o cálculo da média final, por expressar melhor o grau de dispersão das propostas em relação à sua uniformidade, estabelecendo-se, evitando-se, assim, serviços de baixa qualidade ou superfaturamentos, fatos que ensejam em prejuízo ao erário.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura da Ata e contrato.

25. DA FORMA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO MENSAL

25.1. O faturamento utilizará o sistema de compensação semestral de franquia e o detalhamento, conforme orientado pela Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016 – Boas práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão (SEI nº 4747941).

25.2. Somente haverá compensação na fatura do último mês de cada semestre contratual quando tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período.

25.3. A cada mês, para fins de faturamento, haverá a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

25.4. Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, a FUNARTE irá reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade

de impressoras ou sua melhor distribuição.

25.5. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo a FUNARTE irá aditivar o contrato visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

25.6. Durante a compensação ao final de cada semestre contratual são previstos cinco cenários possíveis de ocorrer, dentro de duas situações principais, com a respectiva forma de cálculo, conforme exemplificado abaixo.

Franquia mensal	Soma das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) ... (em páginas)
Valor fixo da franquia mensal	Soma dos valores das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) ... (em R\$)
$\sum F$	Somatório das franquias mensais no semestre, separando-se monocromática e policromática (em páginas)
$\sum P$	Somatório das páginas impressas/copiadas no semestre ou volume produzido (em páginas)
$\sum VE$	Somatório do Valor Excedente no semestre, ou seja, soma dos valores pagos por produção excedente à franquia em cada mês (em R\$)
ΔExc	Delta Excedente ($\Delta Exc = \sum P - \sum F$), ou seja, a diferença entre o somatório das páginas efetivamente impressas e o somatório das franquias mensais dentro do semestre da compensação (em páginas)
Valor ΔExc	Valor Delta Excedente (Valor $\Delta Exc = \Delta Exc * Valor Unitário Excedente$), ou seja, o valor calculado da diferença excedente (volume produzido menos volume da franquia) que será aplicado na fórmula da redução (em R\$)
Redução	Valor da Redução = $\sum VE - Valor \Delta Exc$, ou seja, a diferença entre o somatório do Valor Excedente e o Valor Delta Excedente (em R\$). Esse valor será usado na fórmula do Novo Valor a ser pago. Importante lembrar que só existirá redução se houver produção de excedente de páginas durante o semestre.
Novo Valor a ser pago	Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução (em R\$), ou seja, é a consolidação da compensação propriamente dita dentro do semestre, onde será descontado do último mês de cada ciclo semestral o valor referente à Redução calculada anteriormente. Cabe ressaltar que o "Novo Valor a ser pago" é o valor que será faturado.

Tabela 8

25.6.1. Situação 1: $\sum F \geq \sum P$, ou seja, se o somatório das franquias mensais ($\sum F$, que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for igual ou maior que o somatório de páginas produzidas ($\sum P$) dentro do respectivo semestre:

25.6.1.1. Cenário 1 – Caso o volume produzido no semestre seja inferior à soma das franquias mensais do mesmo período não haverá compensação pois não há

geração de excedente, devendo ainda ser observados os dispostos nos itens 25.2 e 25.3;

25.6.1.2. Cenário 2 – Caso haja produção de excedente em alguns meses, mas o somatório de páginas produzidas seja inferior em relação ao somatório das franquias mensais, além da observância ao disposto nos itens 25.3 e 25.4, será descontado no último mês do respectivo semestre o valor referente à redução, através da fórmula: Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução;

25.6.1.3. Cenário 3 – Esse cenário é uma excepcionalidade do cenário anterior, onde o Valor da Redução seja superior ao valor do último mês do semestre contratual. O novo valor a ser pago será calculado conforme a mesma fórmula anterior: Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução. Entretanto, deverá ser emitida uma Guia de Recolhimento da União (GRU) para que o fornecedor faça a devida compensação do pagamento. Como a soma das páginas produzidas no semestre continua inferior à soma das franquias mensais, continuam válidos os dispostos nos itens 25.2 e 25.3;

25.6.1.3.1. Caso o órgão opte por finalizar a compensação no próximo semestre (ou seja, sem recolhimento de GRU e deixando restos a compensar para o próximo semestre), deverá fazer a compensação no primeiro mês subsequente. Todavia, deve atentar, neste caso, ao correto procedimento contábil para abatimento do valor da compensação proveniente de semestre anterior.

25.6.2. Situação 2: $\sum F < \sum P$, ou seja, se o somatório das franquias mensais ($\sum F$, que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for menor que o somatório de páginas produzidas ($\sum P$) no respectivo semestre:

25.6.2.1. Cenário 4 – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja igual ao Valor delta Excedente ($\sum VE - \text{Valor } \Delta \text{ Exc} = 0$), então deve-se observar o disposto no item 25.2 e não há compensação, pois não há valor a ser reduzido ao final da compensação

25.6.2.2. Cenário 5 – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja maior que o Valor delta Excedente ($\sum VE - \text{Valor } \Delta \text{ Exc} > 0$), então deve-se observar o disposto no item 25.2 e a compensação ocorrerá no último mês do respectivo semestre, onde será descontado o somatório dos valores excedentes, através da fórmula: Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução.

25.7. O cálculo dos cenários dos itens 25.6.1 e 25.6.2 foram demonstrados através de planilha nas páginas 27 e 28 do Guia de Boas Práticas, orientações e vedações (<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ve>

d=2ahUKEwj58KuUiabvAhWiH7kGHa1-

BeMQFjAAegQIARAD&url=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fgovernodigital%2Fpt-br%2Fcontratacoes%2FBoasPraticasorientacoesvedacoesparacontratacaodeServicosdeOutsourcingdeImpressaorev.1a.pdf&usg=AOvVaw3W0gRkF-jp1Gju27vcAoBp).

26. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria de Pessoal nº 030, de 04 de fevereiro de 2021.

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01/2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico
<p>_____</p> <p>Raimundo Nonato Santos Ferreira Divisão de Informática Matrícula/SIAPE: 1690108</p>	<p>_____</p> <p>Anderson de Almeida Daltro Divisão de Informática Matrícula/SIAPE: 2264554</p>

Autoridade Máxima da Área de TIC
<p>Rio de Janeiro, de de 2021.</p> <p>_____</p> <p>Ronaldo Lucena de Marins Chefe de Divisão Matrícula/SIAPE: 1555026</p>

Rio de Janeiro, de de 2021.

Aprovo,

Autoridade Competente
<p>_____</p> <p>Diretor Executivo</p>

Rio de Janeiro, de de 2021.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01530.000041/2021-11

ANEXO II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Para efeito de aferição da qualidade do serviço prestado será seguido o padrão mínimo estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido para utilização nesse modelo de Contratação. O IMR descreve a forma de medição e controle dos serviços executados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato, assim como a definição dos índices de medição dos serviços desejados e penalidades, e apresentados na tabela abaixo:

Processo: 01530.000041/2021-11	
Objeto:	Registro de Preços para a eventual contratação de serviço de outsourcing de impressão

Indicador 1	Manutenção corretiva
Finalidade	Garantir o funcionamento dos equipamentos
Periodicidade	Mensal
Meta a Cumprir	Deverá ser atendida no prazo máximo de 06 (seis) horas contadas do momento em que se verificar a solicitação dos serviços nos endereços da CONTRATANTE
Forma de acompanhamento	Avaliação do Fiscal
Mecanismo de Cálculo das sanções	Para cada hora útil de atraso relativo ao valor contratual do mês de ocorrência do problema A CONTRATADA fica sujeita à aplicação multa de 0,01% (zero virgula um décimo percentual) do valor a ser pago.
Início da Vigência	data de início da vigência do contrato
Observações:	Não há

Tabela 01

Indicador 2	Manutenções Gerais (Preventiva ou Corretiva)
Finalidade	Garantir o funcionamento da Solução
Periodicidade	Mensal

Meta a Cumprir	Não poderão indisponibilizar o uso do equipamento por tempo superior a 04 (quatro) horas, devendo a CONTRATADA, providenciar a substituição do ativo por outro equivalente no prazo máximo de 02 (duas) horas após expirado o prazo de manutenção.
Forma de Acompanhamento	Avaliação do Fiscal
Mecanismo de Cálculo das sanções	Para cada hora útil de atraso relativo ao valor contratual do mês de ocorrência do problema A CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de 0,01% (zero virgula um décimo percentual) do valor a ser pago.
Início da Vigência	data de início da vigência do contrato
Observações:	A referida substituição poderá ocorrer em caráter provisório ou definitivo, sob o critério técnico da CONTRATADA

Tabela 02

Indicador 3	Garantir a qualidade na prestação
Finalidade	Tempo que o serviço fica disponível aos usuários da Funarte, por dia
Periodicidade	Mensal
Meta a Cumprir	Obrigações contratuais cumpridas
Forma de acompanhamento	Avaliação do Fiscal
Mecanismo de Cálculo das sanções	Verificação das ocorrências transcritas na tabela 05 (Descrição do Indicador de Avaliação) e aplicação dos percentuais descritos na tabela 04 (Percentual Aplicado sobre a Fatura Mensal)
Início da Vigência	data de início da vigência do contrato
Observações	Na notificação deverá constar o nº do item do indicador de avaliação infringido na tabela 05 (Descrição do Indicador de Avaliação) e assinatura do preposto da empresa

Tabela 03

PERCENTUAL APLICADO SOBRE A FATURA MENSAL	
GRAU	VALOR A SER PAGO DA FATURA
1	98,00 % sobre o valor da fatura do mês de referência.
2	96,00 % sobre o valor da fatura do mês de referência.
3	94,00 % sobre o valor da fatura do mês de referência.
4	92,00 % sobre o valor da fatura do mês de referência.
5	90,00 % sobre o valor da fatura do mês de referência.
6	88,00 % sobre o valor da fatura do mês de referência.

Tabela 04

DESCRIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de instalar os equipamentos, de forma que na data de início da vigência do contrato todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso – Atraso de 01 dia	1
	Deixar de instalar os equipamentos, de forma que na data de início da vigência do contrato todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso – Atraso de 02 dias	2
	Deixar de instalar os equipamentos, de forma que na data de início da vigência do contrato todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso – Atraso de 03 dias	3
	Deixar de instalar os equipamentos, de forma que na data de início da vigência do contrato todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso – Atraso de 04 dias	4
	Deixar de instalar os equipamentos, de forma que na data de início da vigência do contrato todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso – Atraso de 05 dias	5
	Deixar de instalar os equipamentos, de forma que na data de início da vigência do contrato todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso – Atraso superior a 5 dias	6
2	Deixar de atender os chamados para: reposição de suprimentos e materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado técnico, bem como para resolver problemas do equipamento – Atraso de 01 dia	1
	Deixar de atender os chamados para reposição de suprimentos e materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado técnico, bem como para resolver problemas do equipamento – Atraso de 02 dias.	2
	Deixar de atender os chamados para reposição de suprimentos e materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado técnico, bem como para resolver problemas do equipamento – Atraso superior a 02 dias.	3
3	Não realizar troca de toner proativamente, tornando a impressora indisponível;	1
	Alocar profissional sem capacidade técnica necessária ao pleno atendimento do objeto contratado, ainda que em casos de substituição temporária, evidenciada pela recorrência de identificação de falhas, indisponibilidades ou negligências decursivas do emprego de soluções tecnicamente inapropriadas para as demandas que atender;	2
	Deixar indisponível para os servidores designados a realizar a gestão do contrato o acesso ao software de gerenciamento, acompanhamento e contabilização;	2
4	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado;	1
	Iniciar atendimento de manutenção corretiva fora do prazo estabelecido;	2
	Concluir atendimento de manutenção corretiva em prazo superior ao estabelecido	2

5	Deixar de substituir o equipamento, se em um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem mais de 06 (seis) chamados para assistência técnica referente ao mesmo ativo, independentemente do problema ocorrido, no prazo máximo de 24 horas.	3
---	---	---

Tabela 05

A adoção e uso dos critérios do IMR, vinculados à entrega e disponibilidade do serviço tem como foco definir claramente padrões de qualidade e responsabilidades da CONTRATADA, garantindo a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas. No IMR está definida a maneira pela qual as licenças serão avaliadas e as deduções a serem aplicadas quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável, salvo resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa.

A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados pela CONTRATADA e os indicadores apurados pela FUNARTE poderá configurar-se como não cumprimento do nível mínimo de serviço, sendo, neste caso, aplicadas as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, ANEXO I. No caso de aplicação de redutor, decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviços, a CONTRATADA disporá do prazo de cinco dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas a FUNARTE, que deverá avaliá-las em até cinco dias úteis. A aceitação ou a recusa das justificativas deverá ser formalizada pelo fiscal administrativo. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas tempestivamente, não haverá a aplicação do redutor.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01530.000041/2021-11

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

A Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, com sede no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado à Avenida Presidente Vargas, nº 3131 - 17º andar, Cidade Nova, CEP: 20.210-911, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.660/0002-42, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º ____/202_ doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da FUNARTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita,

verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: **know-how**, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da FUNARTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela FUNARTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício da FUNARTE.

Parágrafo Quarto – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A FUNARTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro do Rio de Janeiro onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____.

De acordo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Ronaldo de Lucena de Marins SIAPE 1555026	Nome: Qualificação:
Testemunhas	
Testemunha 1 Marcos Landeira Coelho SIAPE 1559046	Testemunha 2 Nome: Qualificação:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01530.000041/2021-11

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

Contrato nº:	
Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão na modalidade franquias de página, mais excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, nas localidades da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE/RJ, e respectivas unidades vinculadas nos Estados de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, conforme especificações e demais condições exigidas e estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	
Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES	
Gestor do Contrato: RONALDO DE LUCENA DE MARINS	Matrícula: 1555026
Contratada:	CNPJ:
Preposto da Contratada:	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na FUNARTE.

_____, _____ de _____ de 20____.

Ciência

CONTRATADA	
Funcionários	
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula:
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula:
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01530.000041/2021-11

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRELIMINAR

A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE atesta que, em atendimento ao previsto no item 6 do Termo de Referência, do Pregão, na forma eletrônica, nº 04/2021 - SRP - Processo 01530.000041/2021-11, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, preposto da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, instalada no endereço _____, foi realizada VISTORIA TÉCNICA PRELIMINAR, facultativa, oportunidade em que foi tomado conhecimento das condições locais, ambientais e técnicas, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços, para a prestação de Serviço de Outsourcing de Impressão.

Durante a vistoria a supracitada empresa conversou com os técnicos e inspecionou as localidades de _____, a qual será (ão) prestados os serviços, bem como efetuou o exame da área, das condições de atuação, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta contratação.

Informamos, ainda, que não serão consideradas pela FUNARTE alegações posteriores de desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do contrato assinado, caso a empresa seja a vencedora do certame.

Local,dedede 2021.

Carimbo e assinatura de responsável pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE

Assinatura do Preposto da empresa

CPF: _____

OU

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01530.000041/2021-11

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins:

- Ser capaz de prestar os serviços de outsourcing de impressão, na modalidade franquia de página, mais excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel objeto deste Termo de Referência, nas localidades da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE no Estado do Rio de Janeiro/RJ, e respectivas unidades vinculadas nos Estados de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, de acordo com cada item da licitação descritos no Anexo I do Edital, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, estendendo-se a prestação destes serviços a quaisquer novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nas localidades já existentes, ou ainda a novas que venham a ser utilizadas pela FUNARTE durante a vigência do contrato.
- Que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- Conhecer plenamente todas as exigências para o pleno cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como das técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01530.000041/2021-11

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021
(Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação)

A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, com sede no Centro Empresarial Cidade Nova – TELEPORTO Av. Presidente Vargas, nº 3131 - 17º andar - Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.963.660/0002-42 neste ato representado pelo Presidente _____, nomeado pela Portaria nº _____ de _____ de 202_, publicada no DOU de ___ de ___ de 202_, portador da matrícula funcional nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2021, publicada no D.O.U. de...../...../20XX, processo administrativo nº 01530.000041/2021-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 atualizado, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, na modalidade franquia de página, mais excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, nas unidades da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, e respectivas unidades vinculadas nos Estados de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 004/2021 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo	Item	Descrição	Qtd de equipamentos	Qtd de Impressões (mensal)	Qtd de páginas (48 meses)	Valor unitário (R\$)	Total de impressões (mensal) (R\$)	Total de impressões (anual) (R\$)	Valor em 48 meses (R\$)
01	1	Franquia Mínima Tipo I - A4 Monocromática	20	10.837	520.176				
	2	Excedente Tipo I - A4 Monocromática		7.224	346.752				
	3	Franquia Mínima Tipo I - A4 Policromática		4.454	213.792				
	4	Excedente Tipo I - A4 Policromática		2.969	142.512				
Valor total em R\$ para 48 meses:									
Valor por Extenso:									

2.2. listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A FUNARTE realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à FUNARTE promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FUNARTE convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a FUNARTE poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, a FUNARTE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUNARTE, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando A FUNARTE.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho da FUNARTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/2019.

7.2. É da competência da FUNARTE a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da FUNARTE e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20__.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01530.000041/2021-11

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

À Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

Pregão Eletrônico nº 004/2021- SRP

Tipo de Licitação: menor preço, global

Data: ___/___/2021

Horário: 11:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

A/C: Senhora Pregoeira

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, na modalidade franquias de página, mais excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, nas unidades da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, e respectivas unidades vinculadas nos Estados de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, conforme especificações e demais condições exigidas e estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Grupo	Item	Descrição	Qtd de equipamentos	Qtd de impressões (mensal)	Qtd de páginas (48 meses)	Valor unitário (R\$)	Total de impressões (mensal) (R\$)	Total de impressões (anual) (R\$)	Valor em 48 meses (R\$)
01	1	Franquia Mínima Tipo I - A4 Monocromática	20	10.837	520.176				
	2	Excedente Tipo I - A4 Monocromática		7.224	346.752				
	3	Franquia Mínima Tipo I - A4 Policromática		4.454	213.792				
	4	Excedente Tipo I - A4 Policromática		2.969	142.512				
Valor Total em R\$ para 48 meses:									
Valor Total por Extenso:									

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 90 (noventa) dias contados do aceite da proposta.

Local de Entrega do serviço: conforme descrito na Tabela 5 do item 3.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone Comercial: ()

Fax: ()

Celular: ()

Endereço Eletrônico:

Responsável para contato:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cargo/Função:

Endereço Comercial:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone Comercial: ()

Fax: ()

Celular: ()

Endereço Eletrônico:

**Local, Data, nome, e assinatura do responsável legal
(em papel timbrado)**

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01530.000041/2021-11**

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
E A EMPRESA**

A União, por intermédio **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, sediada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, nomeado(a) pela Portaria nº ..., de de....., publicada no *DOU* de, portador do CPF nº XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01530.000041/2021-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atualizado, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, da IN SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2021 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão na modalidade franquia de página, mais excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, nas localidades da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE/RJ, e respectivas unidades vinculadas nos Estados de São Paulo/SP,

Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Qtd de equipamentos	Qtd de Impressões (mensal)	Qtd páginas (48 meses)	Valor unitário (R\$)	Total de impressões (mensal) (R\$)	Total de impressões (anual) (R\$)	Valor em 48 meses (R\$)
01	1	Franquia Mínima Tipo I - A4 Monocromática	20	10.837	520.176				
	2	Excedente Tipo I - A4 Monocromática		7.224	346.752				
	3	Franquia Mínima Tipo I - A4 Policromática		4.454	213.792				
	4	Excedente Tipo I - A4 Policromática		2.969	142.512				
Valor Total em R\$ para 48 meses:									
Valor por Extenso:									

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de __/__/202__ e encerramento em __/__/202__, podendo ser prorrogado por interesse das partes por mais 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

2.1.6. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no item 19 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 20 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 8, 9, 15 e 17 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80º da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77º da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55º, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, de..... de 2021.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: